

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOSO LTDA
SICOOB CREDINOSO**

As informações existentes neste documento e em seus anexos são para o uso restrito do Sicoob Credinossa, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não tenha autorização de acesso a estas informações, saiba que sua leitura, divulgação e cópia são proibidas. O uso impróprio será tratado pela legislação em vigor com base em acordos de sigilo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOSSO LTDA – SICOOB CREDINOSSO**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Credinossa Ltda. – SICOOB CREDINOSSO e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Credinossa Ltda. – SICOOB CREDINOSSO e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES****SEÇÃO I
DA FORMA E DO LOCAL**

Art. 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou por videoconferência.

§1º O conselheiro que participar da reunião por videoconferência será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§2º O conselheiro que desejar participar da reunião na forma descrita neste artigo deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração ou pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de realização da reunião.

Art. 4º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho, ressalvado o disposto no Art. 3º.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 5º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 6º O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O Secretário, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 8º A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

Parágrafo único. Fica facultada a assinatura eletrônica da ata, devendo ser assinada, nesta hipótese, por todos os participantes com o uso de certificado digital do tipo A3, credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 9º Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 10 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 11 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

Art. 12 Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 13 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 14 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

Art. 15 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 16 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário.

Parágrafo único. O registro da participação na reunião realizada nos termos do Art. 3º, será feito por declaração do secretário em ata e no livro próprio.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 As reuniões serão convocadas na forma do Estatuto Social e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 18 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo I** deste Regimento.

Art. 19 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deste artigo deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 20 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, quando necessário, juntamente com a convocação da reunião, os respectivos sumários executivos (Anexo III) dos assuntos pautados.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 21 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 22 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 23 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 24 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 25 Os conselheiros deverão estar sempre participando da reunião, seja presencial ou por videoconferência, durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 26 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 27 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 28 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 29 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;

- II.** examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- III.** deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;
- IV.** deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;
- V.** examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- VI.** dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- VII.** manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- VIII.** acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- IX.** deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelos associados;
- X.** para fins do gerenciamento de riscos:
 - a) aprovar e revisar, com frequência mínima de um ano, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela *Cooperativa*;
 - b) assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
 - c) autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
 - d) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na *Cooperativa*;
 - e) assegurar que a *Cooperativa* mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
 - f) compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da *Cooperativa*;
 - g) avaliar os relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos da *Cooperativa*; e
 - h) fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da Diretoria Executiva e do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos.
- XI.** aprovar a política de segurança cibernética e o plano de ação e de resposta a incidentes de que trata o art. 9º da Resolução-CMN 4.658/2018.

TÍTULO IV DA NECESSIDADE DE CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE POR PARTE DE TODOS OS COLABORADORES DA COOPERATIVA

Art. 38 Para que o Conselho possa atingir todos os seus objetivos e exercer suas atribuições segundo as normas de boa governança corporativa todos os colaboradores deverão ter ciência do inteiro teor deste.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no “caput”, todos os colaboradores deverão manifestar a sua ciência mediante assinatura da “Declaração de Ciência”, a qual constitui o anexo IV do presente normativo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 40 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 41 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 42 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 43 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexo I

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
RISCOS												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas			●									
CONTROLES INTERNOS												
Receber informações de Controles Internos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovar os relatórios anuais dos Sistemas de Controles Internos							●					
Acompanhamento dos relatórios bimestrais emitidos pela PGPC		●		●		●		●		●		●
LAVAGEM DE DINHEIRO								●				
Revisar, no mínimo anualmente a política instituída.												
ESTRATÉGIA E ORÇAMENTO												●
Aprovar o Planejamento Estratégico												
Monitorar o cumprimento do Planejamento Estratégico	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovar o orçamento	●											
RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Verificar estado econômico-financeiro	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovação das Demonstrações Contábeis		●					●					
Acompanhamento do Controle e do Provisionamento - Ações Judiciais	●						●					
Acompanhamento dos relatórios de Cobrança da Carteira de Crédito	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Acompanhamento dos níveis de aprovisionamento de operações de crédito da carteira da cooperativa (com foco na avaliação dos associados e operações)	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Relatório anual sobre a implementação do plano de ação e de resposta a incidentes						●						
Assuntos diversos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

ANEXO II

PAUTA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / / (dia da semana)

ORDEM	ASSUNTOS	HORÁRIO	
		DE	ÀS
01	Leitura e Aprovação da ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia ___ / ___ / ___;		
02	Exame; deliberação e acompanhamento de projetos de alto impacto para (nome da cooperativa), de estratégias de negócios e de políticas;		
03	Monitoramento e processo decisório da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;		
04	Deliberar sobre a remuneração ou não do capital integralizado pelos associados; (quando for o caso)		
05	Deliberação sobre devolução de capital a associados desligados, demitidos ou excluídos do quadro social, observado o Estatuto Social; (quando for o caso)		
06	Deliberar pela criação de comissões, com fixação de seus membros e respectivo coordenador, bem como pela extinção destas; (quando for o caso)		
07	Deliberação sobre as solicitações de resgate eventual de capital social; (quando for o caso)		
08	Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação ou não de advertência prévia;		
09	Deliberar sobre a distribuição, entre os Diretores-Executivos, das responsabilidades pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil, bem como sobre propostas de contratação e/ou dispensa;		
10	Supervisão do relacionamento da Diretoria com terceiros;		
11	Análise do que se segue: A) carteira de crédito e da inadimplência e cobrança; B) captações; C) monitoramento dos 20 maiores depositantes e devedores; D) taxas praticadas nas carteiras ativas e passivas; E) transações e operações com partes relacionadas; F) verificação e/ou deliberação sobre a utilização dos recursos do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social; G) aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens imóveis.		

ANEXO III**SUMÁRIO EXECUTIVO DELIBERATIVO (OU INFORMATIVO) PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO****(ESPECIFICAR)****ÁREA ENVOLVIDA:****INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

1. (CONTEXTUALIZAR O ASSUNTO)
2. ...
3. Anexamos a este sumário: *i.* ...

PARECER DA ÁREA GESTORA

1. A/O (área envolvida) encaminha este sumário para apreciação e despacho da DIREX, com posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para conhecimento e deliberação (ou só conhecimento).

_____ (MG), ____ de ____ de ____.

**(NOME E ASSINATURA)
(CARGO)**

PARECER DA DIRETORIA

**ESTE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FOI
APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDINOSSO LTDA. – SICOOB CREDINOSSO
REALIZADA EM 24/11/2020.**